



CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO

ENTRE

WEMOB - EM S.A.

E

**RAMOS STS PORTUGAL – VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO,
DESCARTÁVEIS & ACESSÓRIOS, LDA.**

CONTRATO N° CP18 | 2024

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objeto e Âmbito)	5
CLÁUSULA SEGUNDA.....	5
(Prazo)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante).....	5
CLÁUSULA QUARTA	6
(Sigilo)	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
(Valor)	7
CLÁUSULA SEXTA	7
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	7
CLÁUSULA SÉTIMA.....	8
(Sanções Contratuais)	8
CLÁUSULA OITAVA.....	8
(Força Maior)	8
CLÁUSULA NONA	8
(Resolução do Contrato)	8
CLÁUSULA DÉCIMA	9
(Cessão da Posição Contratual)	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	9
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	10
(Gestor do Contrato)	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	10
(Interpretação e Integração de Lacunas)	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	11
(Regime Legal).....	11

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento

ENTRE:

1. WEMOB - EM S.A., com sede com sede na Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense entre o n.5 e n.7, 2800-208 Almada, com o capital social de 1.150.000,00€, sob o seu número único de pessoa coletiva 507 001 206, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Hélio Jorge Ferreira dos Anjos, na qualidade de Vogal não executivo, ambos com poderes para o ato. com delegação de poderes.

E

2. RAMOS STS PORTUGAL – Vestuário de Proteção, Descartáveis & Acessórios, Lda.. com sede social na Rua Ema Reis nº 2 e 4 Vale Fetal 2820-468 Charneca da Caparica, com o capital social de 5.000,00€, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 510823416 adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por Ricardo Alexandre Mendes Henriques Gomes, portador do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal e com poderes para ato.

CONSIDERANDO:

- a) Que os trabalhos objeto deste CONTRATO foram alvo de um procedimento de formação de contrato por Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.º ADJ_CP18|2024, 10 de outubro de 2024) e a aprovação da minuta do Contrato, foram tomados pelo Conselho de Administração da WEMOB - EM, S.A., nessa mesma data.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas

Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto e Âmbito)**

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a “AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO”, doravante designado Aquisição de bens, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA **(Prazo)**

O contrato a celebrar inicia-se com a sua assinatura e termina **24 (vinte e quatro) meses após ou até se esgotar o montante contratualizado**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, em regime de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)**

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento;

5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
2. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
3. No final da execução do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **Primeiro Outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **Segundo Outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **Segundo Outorgante** e não sejam objeto de restrições ou limitações;

- c) Os documentos e informações recebidos pelo **Segundo Outorgante** de Terceiros que não exijam ao **Segundo Outorgante** compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante**, o Preço Global de **32.927,26€** (trinta e dois mil, novecentos e vinte sete euros e vinte seis cêntimos), ao qual será acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. O preço da aquisição cobrirá o fornecimento de todos os bens e serviços e a realização de todos os trabalhos acessórios necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais.
1. O pagamento da fatura aprovada sobre o montante devido, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura na sede da Entidade Adjudicante.
2. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
3. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome da WEMOB – EM, S.A.
 - Enviada através da plataforma eletrónica de faturação utilizada pela Entidade Adjudicante, acessível (gratuitamente) através do endereço: <https://www.ilink.pt/ilink/signuppt>

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sanções Contratuais)

1. No caso de atrasos no cumprimento do prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, será aplicada a multa diária de 2 ‰ do Preço Global do Contrato.
2. O valor máximo acumulado da multa a aplicar, nos termos do número 1, será de 20% (vinte por cento) do Preço Global do Contrato.
3. A aplicação das multas efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura correspondente.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **Primeiro Outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA OITAVA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a aquisição e montagem, dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a aquisição e montagem.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente aquisição.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

WEMOB - EM S.A.

Avenida 25 de abril, 1974, nº 9 B

2800-300 Almada

Telefone: 21 274 39 18



Segundo Outorgante:

RAMOS STS PORTUGAL – Vestuário de Proteção, Descartáveis & Acessórios, Lda..

Rua Ema Reis, nº 2 - 4

2820-468 Charneca da Caparica

[REDACTED]
[REDACTED]

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à WEMOB - EM S.A. no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental “Bens e Serviços” e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante designa para efeitos do Artº. 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, como gestores do contrato [REDACTED] [REDACTED] que receberão todas as informações e comunicações do Segundo Outorgante e estarão autorizados a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do primeiro outorgante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao texto do Contrato e das respetivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;

- b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(Regime Legal)**

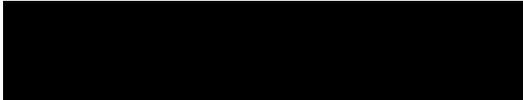
Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 16 dias do mês de outubro 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

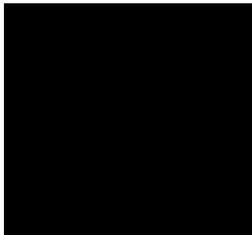


Hélio Jorge Ferreira dos Anjos



Pelo Segundo Outorgante

Ricardo Alexandre Mendes
Henriques Gomes



ANEXO 1

Notificação de Adjudicação



À

RAMOS STS PORTUGAL - LDA.

NIF: 510823416

Refº Documento: ADJ_CP18 | 2024

Data: 10-10-2024

Assunto: CP18 | 2024 – **NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

AQUISIÇÃO DE BENS - AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO WEMOB

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exas. que a Presidente do Conselho de Administração da WEMOB - E.M., S. A., deliberou proceder nesta data à adjudicação da prestação de serviços em assunto à v/ empresa, no seguimento da vossa proposta datada de 01 de outubro de 2024 e nas condições aí expressas, designadamente:

» **Preço: 32.927,26€ (trinta e dois mil, novecentos e vinte sete euros e vinte seis cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor

» **Prazo:** O contrato a celebrar inicia-se com a sua assinatura e termina **24 (vinte e quatro) meses após ou até se esgotar o montante contratualizado**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Condições de Pagamento:

O preço, cobrirá o fornecimento de todos os bens e serviços e a realização de todos os trabalhos acessórios necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais.

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a receção da fatura, enviada plataforma eletrónica de faturação utilizada pela Entidade Adjudicante, acessível (gratuitamente) através do endereço: <https://www.ilink.pt/ilink/signup> .

Devem, V. Exas., no prazo de cinco dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:



- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser através do email: <https://www.vortal.biz/> e obedecer ao disposto no artigo 5º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Com fundamento no nº2 do artº 88º do CCP, está dispensada a prestação de caução.

Comunicamos igualmente que o Conselho de Administração na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

Mais se informa que no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a alteração publicada pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto, é designado como Gestores do Contrato a/o [REDACTED]

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

(Presidente do Conselho de Administração)

ANEXO 2

Proposta

Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Peças de Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas